INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXI, do art. 33, do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 30.217, de 03 de setembro de 1986, e tendo em vista o disposto no art. 137 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Não será admitido, em qualquer hipótese e sob protesto algum, a anulação ou extravio da "Guia de Licença de Viagem Especial", sujeitando-se a transportadora envolvida, no pagamento da multa de 10 VR´s (dez valores de referência), por unidade anulada ou extraviada.

Art. 2º - O cancelamento de Viagem Especial obrigará a transportadora envolvida a recolher ao DETER a T.A. devida para o serviço contratado de conformidade com os dados inscritos na respectiva guia.

Art. 3º - Fica revogado o Art. 62 da Instrução Normativa nº 07/91, de 07 de março de 1991.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de junho de 1995.